



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Comissão Permanente de Licitação

Processo
Administrativo n° : 0005472-46.2021.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : CPL
Requerente : SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO ACRE, Governador do Estado do Acre, Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Análise do recurso interposto pela empresa PI – Produtores Independentes de Energia Eireli (id 1235339).

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de análise de recurso interposto pela empresa **PI – Produtores Independentes de Energia Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.746.782/0001-69, situada à Quadra 1.401 Sul, Avenida Teotônio Segurado, nº 02, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, por seu representante legal, manifestou tempestivamente recurso contra a decisão deste Pregoeiro que classificou, habilitou e declarou vencedora do **Pregão Eletrônico nº 45/2022** a empresa OUIROLUX COMERCIAL LTDA, conforme Sei 1235339.

Da razão do recurso

A *Recorrente* alegou as seguintes razões no sistema: 1ª - A *Recorrida* não detalhou a quantidade de unidades que está ofertando para módulos fotovoltaicos e inversores, não é possível determinar que atenda ao item 5.3.4. o qual exige que “a relação entre a potência nominal de cada inversor e a potência nominal do arranjo (strings) formado pelos módulos fotovoltaicos conectados a ele, não deve ser inferior a 0,90.” O motivo pelo qual foi colocado esse limite mínimo pela comissão técnica é para impor condições de isonomia na participação no que diz respeito aos custos dos equipamentos fornecidos e para proteger-se contra o possível fornecimento de equipamentos que poderiam afetar seu retorno financeiro através de problemas no desempenho técnico do sistema; 2ª - O catálogo apresentado possui equipamentos de qualidades distintas. A falta de detalhamento do escopo ofertado possibilita que a recorrida altere seu escopo de fornecimento para beneficiar-se de uma vantagem econômica indevida, permitindo uma falsa vitória no certame e ferindo as bases da concorrência.

Da contrarrazão do recurso

A *Recorrida* inseriu as contrarrazões no sistema nos seguintes termos: 1ª - A *Recorrente* afirma em sua manifestação que a *Recorrida* não se adequa a regra de geração de potência nominal igual ou superior à 0,90, afirmando que a *Recorrida* não forneceu o número de módulos e disjuntores que serão fornecidos. Conforme se verifica em análise acurada do edital licitatório verifica-se que não há disposição que indique a necessidade de fornecimento do número de módulos e inversores na proposta inicialmente ofertada, porém, independente deste fato, demonstraremos, também, que a *Recorrida*, além de observar as disposições editalícias, está totalmente enquadrada na regra de potência nominal 0.90. explicamos.

Para a formulação de sua proposta a *Recorrida* dimensionou seu projeto com base na regra supra descrita e nas demais disposições técnicas do edital, assim, para melhor entendimento explicaremos a

fórmula de cálculo que demonstra a total adequação da proposta da *Recorrente*.

Para que se verifique o atendimento a regra do 0,90, basta que este Nobre Órgão licitante verifique que inicialmente que o valor apresentado pela *recorrente* em seus documentos traduz a monta de 1.152 módulos fotovoltaicos, que equivalem aos 524,16 KWp, sendo a potência nominal de cada módulo 455w, assim, utilizados os 10 inversores de 50KW descritos, que equivalem à 500KW, realiza-se o seguinte cálculo:

$KW = (\text{potência nominal}), \text{ ou seja } - 500KW = 0,95 \text{ Potência nominal}$

KWp 524,16 KWp

Ou seja, ainda que não haja a obrigação do fornecimento dos quantitativos, momento da entrega dos descritivos técnicos e/ou projeto executivo seria facilmente aferível tal ponto.

Destarte, inexistente qualquer motivo que embase a tese de desvinculação ao edital licitatório, uma vez que a Recorrida cumpriu estritamente com todas as disposições contidas no instrumento convocatório, inexistindo margem para questionamento da proposta apresentada. Restam assim demonstrados todos os pontos que ensejam o julgamento de improcedência do recurso apresentado.

Da análise do recurso

A administração pública tem procurado, por intermédio dessa ferramenta, avaliar as condições de fazer das empresas em face do cumprimento das obrigações que vier a assumir e assegurar o sucesso na contratação.

As exigências editalícias devem caracterizar-se, em essência, como um processo competitivo direcionado a dois objetivos a ser perseguidos em qualquer procedimento de licitação: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar aos possíveis interessados tratamento isonômico.

Pois bem, informo que o critério utilizado para avaliação da proposta foi aquele constante no item 9 do Edital Nº45/2022, no qual relaciona, como condição classificatória, o cumprimento do item 14 do Termo de Referência, conforme transcrito abaixo:

"9.7. O Pregoeiro encaminhará para a área técnica demandante a DOCUMENTAÇÃO e a carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS das participantes para análise técnica e, posteriormente, o Pregoeiro aprecia o Parecer Técnico emitido e declara o VENCEDOR, desclassificando aquela proposta que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 14 (DA PROPOSTA DE PREÇOS) ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência do Termo de Referência;"

O item 14.7.5 do Termo de Referência deste Edital, diz que:

"Os **quantitativos** de cada equipamento, bitolas no caso dos cabos de energia ou material **será definido apenas na etapa de elaboração do projeto executivo.**"

Assim sendo, compulsando a proposta inserida pela *Recorrida*, percebe-se que a especificação técnica da mesma é compatível com objeto do edital (id 1190080).

Considerando que a motivação do recurso reside na aceitação da especificação técnica e do catálogo apresentado pela *Recorrida*, os autos foram enviados por este pregoeiro à unidade demandante, GEINS deste Tribunal, requisitando manifestação quanto à razão do recurso de modo a subsidiar esta decisão.

A GEINS reiterou que a empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA apresentou todas as documentações exigidas nesta etapa classificatória, devendo apresentar os quantitativos dos equipamentos apenas na etapa de elaboração de projeto executivo.

A unidade demandante informou, ainda, que o item 5.3.4. citado pela *Recorrente* será determinado na **etapa de elaboração do projeto (griffo nosso)**, devendo a empresa vencedora obedecer os requisitos impostos neste Edital, cabendo a CONTRATANTE notificar acerca de eventuais descumprimentos e exigir adequações, caso assim seja necessário.

Em relação ao catálogo à GEINS esclareceu que a empresa apresentou na sua CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, as Marcas e Modelos de todos os equipamentos solicitados no item **14. DA PROPOSTA DE PREÇOS** do Termo de Referência deste Edital, conforme transcrição abaixo, página 2:

"Modulo fotovoltaico Marca: Canadian Fabricante: Canadian Modelo: CS3W455MS

Inversor Marca: Deye Fabricante: Deye Modelo: SUN-50-K-G-LV

Cabos de energia Marca: Corfio Fabricante: Corfio Modelo: H1Z2Z2-K

Quadros de proteção e controle Marca: Ourolux Fabricante: Ourolux Modelo

Estrutura de suporte Marca: Romagnole Fabricante: Romagnole Modelo: RS 232c"

Por fim, digo que os catálogos apresentados pela *Recorrida* abrangem os modelos dos equipamentos informados na sua proposta, impossibilitando, desta forma, que a empresa vencedora altere qualquer equipamento, obedecendo o subitem 9.4. do Edital.

Da decisão

Pelo exposto, este pregoeiro, **nega prosseguimento ao recurso** interposto pela empresa **PI – Produtores Independentes de Energia Eireli**. Dessa forma, mantenho a decisão que classificou, aceitou e habilitou a empresa **OUROLUX COMERCIAL LTDA** para ITEM 1 do certame e submete os autos à autoridade superior, em consonância com o § 4º, art. 109, da Lei 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Menezes de Abreu, Pregoeiro(a)**, em 12/07/2022, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1239373** e o código CRC **36814A7E**.